

# Diário Oficial

## do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 400 REIS

### SUMARIO

#### DIARIO DO EXECUTIVO

##### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

**Decreto n. 6.537, de 4 de julho de 1934** — Cria Cursos de Ferroviários e determina outras medidas como contribuição do Estado ao Centro Ferroviário de Ensino Seleção Profissional, organizado sob os auspícios do Governo do Estado. (Retificação).

**Decreto n. 6.547, de 11 de julho de 1934** — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o dr. Nicolau Ferrante, para locação do prédio destinado à Sub-Delegacia de Tatuapé, da 10.ª Circunscrição da Capital.

**Decreto n. 6.552, de 12 de julho de 1934** — Retifica o decreto n. 6.529, de 1934, e dá outras providências.

**EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA** — Remoção — Nomeação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** — Expediente do dia 12 de julho de 1934 — Processos encaminhados às Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais — Diversos.

**PALACIO DO GOVERNO** — Nomeação de Prefeito — Despachos proferidos pelo Interventor Federal — Documentos encaminhados.

##### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANCA PUBLICA** — Diretoria da Justiça — 1.ª Secção: Requerimentos despachados — Offícios — 3.ª Secção: Expediente.

**Repartição Central de Polícia** — 1.ª Secção: Atos do Chefe de Polícia — 3.ª Secção: Requerimentos despachados

dos — 4.ª Secção: Autorizações expedidas — Escala do Serviço Policial.

**Força Publica** — Estado Maior — 1.ª Secção: Pagamento aos reformados — Licença — Requerimentos despachados — Escala do Serviço.

**Guarda Civil** — Boletim n. 91.

**3.ª Delegacia Auxiliar** — Infrações de 9 e 10 do mês corrente.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO** — Pagamentos de juros — Despachos — Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Públicos.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Secção de Higiene — Inspeções de saúde — Secção de Escolas Secundárias e Superiores: Expediente — Secção de Grupos Escolares: Licenças — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª Categoria: Licenças — Secção de Contabilidade: Offícios — Secção de Notas e Informações: Movimento do dia.

**Diretoria Geral de Ensino** — Protocolo e Informações: Expediente — Requerimentos despachados — Comunicado n. 31.

**Serviço Médico** — Secção de Expediente: Requerimentos despachados — Expediente: Diversas Inspetorias e Delegacias de Saúde — Secção de Contabilidade: Pagamentos requisitados — Secção de Arquivo e Informações: Serviço de multas.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Ato n. 458 — Diretoria Geral.

**EDITAIS DO EXECUTIVO**

#### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Tesouro — Requerimentos despachados pelo Prefeito — Serviço de exames de candidatos a motoristas.

**EDITAIS BALANCETES**

#### BOLETIM FEDERAL

**RECEBEDORIA FEDERAL SERVIÇO ELEITORAL**

#### DIARIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Secretarias** — 1.ª Sub-Secção Judiciária — Autos entrados em 11 de julho de 1934 — 2.ª Sub-Secção Judiciária — Autos remetidos à primeira instância — Procuradoria Geral do Estado — Offício recebíveis — Pareceres.

**Carterio Criminal** — Acórdãos.

**EDITAIS** — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

#### INEDITORIAIS

**PUBLICACOES PARTICULARES.**

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

### DECRETO N.º 6.547, — DE 11 DE JULHO DE 1934

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o dr. Nicolau Ferrante, para locação do prédio destinado à Sub-delegacia de Tatuapé, da 10.ª Circunscrição da Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.358, de 11 de novembro de 1930.

Decreto:

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos do Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o doutor Nicolau Ferrante, para locação, pelo prazo de três anos, a partir de 1.º de junho do corrente ano, do prédio destinado à Sub-delegacia de Tatuapé, da 10.ª Circunscrição da Capital, sito à Avenida Celso Garcia 963, pelo aluguel mensal de cento e sessenta mil réis (Rs. 160\$000), pago por trimestres vencidos, pelo Tesouro do Estado e à vista de atestado de ocupação passado pela autoridade policial competente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 11 de julho de 1934.

O Diretor Geral,  
Clímaco Pereira.

### (\*) DECRETO N.º 6.537, DE 4 DE JULHO DE 1934

Cria Cursos de Ferroviários e determina outras medidas como contribuição do Estado ao Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, organizado sob os auspícios do Governo do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.358, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a formação e a seleção profissional do pessoal de transportes públicos são funções de mais alta responsabilidade e de grande interesse coletivo;

Considerando ser de muita vantagem econômica e social o sistema de cooperação entre todos os elementos interessados, que são as estradas de ferro, o Governo, eventualmente, as municipalidades e as empresas industriais, para solução de tão magno problema;

Considerando que o Conselho Consultivo do Estado, a que foi submetido o projeto, deu parecer favorável à sua execução.

Decreto:

Artigo 1.º — Como contribuição do Governo do Es-

tado aos serviços de ensino e seleção profissional do pessoal ferroviário, que forem organizados pelo Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, formado pela cooperação das estradas de ferro de São Paulo, sob os auspícios do mesmo Governo, ficam criados nas escolas profissionais de São Paulo, Campinas e Rio Claro, Cursos de Ferroviários para formação do pessoal de oficinas ferroviárias.

Parágrafo unico — Poderão ser criados outros Cursos de Ferroviários junto às escolas profissionais primárias ou secundárias, se assim o exigir o desenvolvimento das Estradas de Ferro de São Paulo, mantendo-se com a organização atual, o de Sorocaba.

Artigo 2.º — O Governo criará e custeará, para o funcionamento de outros Cursos de Ferroviários, Nucleos de Ensino Profissional em Jundiaí, Araraquara, Bauri e na Lapa, nesta Capital.

Parágrafo unico — Além dos Nucleos referidos no presente artigo, outros poderão ser criados, de acordo com as necessidades do ensino ferroviário.

Artigo 3.º — Os Cursos de Ferroviários e Nucleos de Ensino Profissional a que se referem os artigos anteriores e seus parágrafos, serão instalados, à medida das necessidades, por solicitação do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.

Artigo 4.º — O regulamento de cada Curso de Ferroviários será estabelecido de acordo com o referido Centro, compreendendo o ensino duas partes:

- a) uma de preparo geral, que ficará a cargo da Escola Profissional ou do Nucleo de Ensino Profissional;
- b) outra de formação profissional especializada, custeada pela estrada de ferro a que for anexo o Curso de Ferroviários.

- § 1.º — As matérias de preparo geral constarão de:
  - a) Português, Historia do Brasil e Geografia;
  - b) Aritmetica, Noções de Algebra e Trigonometria;
  - c) Geometria e Desenho Técnico;
  - d) Elementos de Fisica e Mecanica;
  - e) Educação Fisica.

§ 2.º — A formação profissional especializada constará de:

- a) Trabalhos praticos em oficinas de aprendizagem;
- b) Aulas técnicas especializadas.

§ 3.º — A direção dos Cursos de Ferroviários instituídos de acordo com este decreto, caberá aos diretores das Escolas Profissionais ou dos Nucleos de Ensino Profissional, tanto na parte de preparo geral como na de formação profissional especializada, sempre de acordo com a orientação do Centro.

Artigo 5.º — O Nucleo de Ensino Profissional funcionará, sempre que for possível, anexo a um estabelecimento de ensino estadual e terá o seguinte pessoal:

- 1 diretor-professor;
- 1 professor;
- 1 professor de educação fisica;
- 1 mestre de desenho profissional;
- 1 escriptorario guarda-livros;
- 1 servente.

§ 1.º — O cargo de diretor será de nomeação e os demais serão de contrato, por tempo indeterminado, podendo ser rescindido à vontade de uma das partes interessadas.

§ 2.º — No caso do Nucleo de Ensino Profissional se transformar em uma escola profissional com outras atividades industriais ou agricolas, o diretor não lecionarã.

Artigo 6.º — O Nucleo de Ensino Profissional a que se refere o art. 2.º poderá ser ampliado ou convertido em uma escola profissional primaria ou secundaria ou ter uma organização especial, de acordo com as necessidades locais, desde que para isso as camaras municipais ou entidades particulares ofereçam ao Estado o prédio e as oficinas devidamente instaladas.

Artigo 7.º — O Governo manterã, no Centro indicado no artigo 1.º, um medico e um professor, com as funções de inspetores de serviço e um professor ajudante.

§ 1.º — Cabe ao medico proceder ao estudo, coordenação e fiscalização dos serviços de pesquisas clinicas, relativas à formação e à seleção profissional ferroviaria, de conformidade com a orientação do Centro e as leis sanitarias do Estado.

§ 2.º — O inspetor do Ensino Profissional Ferroviário, como Delegado da Diretoria do Ensino, terá a função de coordenar e de fiscalizar, de acordo com a orientação do Centro, a execução do ensino ferroviário e será tirado, de preferença, dentre os diretores das escolas profissionais do Estado.

§ 3.º — O professor ajudante, que deverá ser especializado em ensino profissional, trabalharã, principalmente, na parte relativa ao ensino profissional ferroviário, em geral.

Artigo 8.º — As Delegacias de Saúde, ou o Serviço de Higiene e Educação Sanitaria Escolar, conforme os casos, destacarão o pessoal técnico que for necessario para ministrar aulas de higiene para executar provas clinicas nos Cursos de Ferroviários.

Artigo 9.º — Farão estagio, em comissão, anualmente e como assistentes junto aos serviços especializados que o Centro mantiver, dois ou mais professores ou diretores de escolas profissionais, de preferença, funcionarios do Gabinete de Psicotecnica dos Institutos Profissionais.

Artigo 10 — Ficam os Secretarios de Estado da Educação e da Saúde Publica e da Viação e Obras Publicas, autorizados a baixarem instruções regulamentando a cooperação das respectivas Secretarias nos serviços do Centro a que se refere o presente decreto.

Artigo 11 — Os diretores das escolas profissionais, onde houver Cursos de Ferroviários, e os diretores dos Nucleos de Ensino Profissional, receberão do Tesouro do Estado, mensalmente, por duodecimos, a parte destinada ao pagamento das aulas dadas por professores e mestres contratados, e para as despesas de aluguel de casa e de expediente.

Artigo 12 — Os vencimentos e gratificações do pessoal dos Cursos de Ferroviários a que alude o art. 1.º, e dos Nucleos de Ensino Profissional, mencionados no art. 2.º, serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 13 — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e da Saúde Publica, o credito de ... 101:160\$000 (cento e um contos cento e sessenta mil réis), para a execução deste decreto, durante o presente exercicio.

Artigo 14 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Christiano Altenfelder Silva,  
Francisco Alves dos Santos Filho,  
Francisco Machado de Campos.